

SOS em 10/10/2013  
Planilha ox

154  
31



TJES -  
04/10/2013 15:40h  
2013.01.307.001  
BRFRETAS

Resumo  
publicado  
em 10/10/2013

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 017/2013**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO  
DE ANCHIETA/ES, NA QUALIDADE DE CONVE-  
NIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, inscrito no CNPJ nº 27.142.694/0001-58, com sede na Rodovia do Sol, nº 1620, Km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**, portador do CPF nº 525.336.207-00 e Registro Geral nº 406.739, emitido em 21/09/1977, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.557.329, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a cessão dos servidores a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



155  
Byf.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SERVIDORES	CPF Nº	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE ANCHIETA
LEONARDO SOARES	076.726.877-60	1343	Auxiliar de Serviço Público	Contadoria
SANDRA POMPERMAYER VETTORACI	003.719.387-26	183	Técnica em Serviço Público	Vara Única
LELIS MARISA FRAGA DOS SANTOS	985.605.907-06	3059.1	Técnica em Serviço Público	Vara Única
CLÁUDIA SI – MÕES CARDOSO	020.218.407-27	1333.2	Assistente de Serviço Público	Vara Única

1.2. – Os servidores cedidos abaixo, exercerão em suas funções:

- **LEONARDO SOARES:** atendimento ao público, cadastro de ações e petições, organização da Contadoria e protocolo mecânico;

- **SANDRA POMPERMAYER VETTORACI:** atendimento público em geral, incluindo partes e advogados, juntada de petições e demais documentos, confecção e expedição de documentos, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, utilizando-se de todos os sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, digitação de audiências, lavratura de certidões;

- **LELIS MARISA FRAGA DOS SANTOS:** atendimento público em geral, incluindo partes e advogados, juntada de petições e demais documentos, confecção e expedição de documentos, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, utilizando-se de todos os sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, digitação de audiências, lavratura de certidões;

- **CLÁUDIA SIMÕES CARDOSO:** atendimento público em geral, incluindo partes e advogados, juntada de petições e demais documentos, confecção e expedição de documentos, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, utilizando-se de todos os sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, digitação de audiências, lavratura de certidões.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 27/2012, Estatuto dos Servidores do Município de Anchieta.

**2.3 - O CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Anchieta, deverá:

**2.3.1** - Comunicar aos servidores cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.3.2** - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelos servidores cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**2.3.3** – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os servidores fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo dos servidores**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**3.1.2** – Os servidores cedidos poderão ser nomeados ou designados pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1** – O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Anchieta, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos servidores, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias dos servidores cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidores cedidos.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma dentro de um círculo e outra ao lado.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

**6.2** - O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3** - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4** - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos servidores, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5** - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos servidores ora cedidos, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

**6.6** - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7** - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória / ES, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**  
Prefeito Municipal de Anchieta

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

### Resumo de Convênio

**Categoria:** Resumo de Convênio

**Data de disponibilização:** Quinta, 10 de Outubro de 2013

**Número da edição:** 4615

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2011.00.557.329**

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **VALLS FEU ROSA**.

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Anchieta/ ES, Sr. **MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os Convenientes, visando à cessão dos servidores: **LEONARDO SOARES, S POMPERMAYER VETTORACI, LELIS MARISA FRAGA DOS SANTOS E CLÁUDIA SIMÕES CARDOSO**, do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem ao CESSIONÁRIO na Comarca de Anchieta /ES.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

**Vitória, 4 de outubro de 2013.**

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
PRESIDENTE**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906